



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 261, DE 16 DE JULHO DE 2025 - CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 262, DE 16 DE JULHO DE 2025 - CRIA E NOMEIA INTEGRANTES DE GRUPO DE TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO EXCEPCIONAL DO DOCUMENTO REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL (RCM) DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 35, DE 16 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B", INCISO III DO ART. 113, DA LEI MUNICIPAL DA LEI MUNICIPAL Nº 4-A, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 019/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025. DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 067/2025, RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR UNHA PINTADA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- ATA Nº 16 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 025 2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DURVAL LELYS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025. INEXIGIBILIDADE Nº



025/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR DURVAL LELYS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.

- RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR UNHA PINTADA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR UNHA PINTADA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR UNHA PINTADA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 10 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.

OUTROS DOCUMENTOS

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 239/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO DIA 16 DE MAIO DE 2025 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.





Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 261, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 23.662, de 09 de maio de 2025, publicado no DOE nº 24.152, que convoca a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Riacho de Santana, a ser realizada sob o tema:

“Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”.

§ 1º A Conferência terá como finalidade integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal realizar-se-á no dia **25 de julho de 2025** na Câmara Municipal de Riacho de Santana-Bahia.

§ 1º Durante a Conferência, serão eleitas as delegadas que representarão o município nas Conferências Territoriais e Estadual.

Art. 3º A organização e a condução da 1ª Conferência Municipal deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, publicado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia.



**Gabinete do Prefeito**

Art. 4º As despesas decorrentes da organização e realização da 1ª Conferência Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA –
BA, 16 de julho de 2025.**

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





DECRETO Nº 262, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Cria e nomeia integrantes de Grupo de Trabalho para atualização excepcional do Documento Referencial Curricular Municipal (RCM) do Município de Riacho de Santana e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as Resoluções **CNE/CP 02/2017** e **CNE/CP 04/2018** que definem a inclusão da Computação na educação básica em todas as etapas de ensino;

CONSIDERANDO o parecer da Norma sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Tabelas de Habilidades e Competências aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em 17 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução **CEB 01/2022** e Parecer **CNE/CEB nº 2/2022** que definem a norma sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC e dá outros encaminhamentos, tais como: o desenvolvimento de currículos pelas redes, formação inicial e continuada de professores, prazo de implementação e o estabelecimento de políticas públicas;

CONSIDERANDO a **Lei n.º 14.533/23** que criou a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e o **Decreto nº 11.713** que estabeleceu a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC).

CONSIDERANDO o § 3º, do Artigo 3º, da Resolução **MEC/SEB n. 3**, de 1º de julho de 2024 onde os referenciais curriculares devem contemplar a computação na Educação Básica,





a fim de que a rede de ensino não seja inabilitada para fins de recebimento dos recursos da complementação do VAAR nos próximos anos.

Resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para atualização excepcional do Documento Referencial Curricular Municipal (RCM) do Município de Riacho de Santana.

Art. 2º - Designar Grupo de Trabalho para atualização excepcional e inclusão da Computação no Documento Referencial Curricular Municipal (RCM) do Município de Riacho de Santana (GTCOMP).

Art. 3º - O GTCOMP será composto por:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante do departamento de tecnologia da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante da coordenação pedagógica anos iniciais e educação infantil da Secretária Municipal de Educação;
- IV – Um representante da coordenação pedagógica anos finais da Secretária Municipal de Educação;
- V – Um representante do Núcleo de Avaliação e Formação Educacional;
- VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação;

§1º - O GTCOMP será presidido pelo representante titular da Secretaria Municipal de Educação que designará, na primeira sessão, os encaminhamentos do grupo de trabalho.

§2º - As reuniões do órgão serão registradas em ata e arquivadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho de que trata este decreto será composto pelos seguintes servidores:





I - Marcos Adriano Marques Silva – matrícula 6013375, e Cleberon Alves Cardoso – matrícula 6012513 como representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Educação;

II - Fágner Dos Santos Cardoso – matrícula 6012129, e Thiago Silva Costa – matrícula 6012526 como representantes titular e suplente, respectivamente, do departamento de tecnologia da Secretaria Municipal de Educação;

III - Pedro Paulo Alves dos Santos – matrículas 1044144 e 107, e Maria da Glória Alves Moreira – matrícula 551 como representantes titular e suplente, respectivamente da coordenação pedagógica da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Secretária Municipal de Educação;

IV- Marcília de Almeida Silva Laranjeira – matrícula 6012510, e Diego Cardoso Rocha – matrícula 6012520 como representantes titular e suplente, respectivamente, da coordenação pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Secretária Municipal de Educação;

V - Susane Martins Da Silva Castro – matrícula 76 e, André de Jesus Rodrigues – matrícula 6012511 como representantes titular e suplente, respectivamente do Núcleo de Avaliação e Formação Educacional;

VI- Margarete Pereira Fernandes – matrícula 316, e Suely Ferreira da Cruz – matrícula 342 como representantes titular e suplente, respectivamente do Conselho Municipal de Educação;

Art. 5º - O GTCOMP entregará, no prazo de até 30 dias, a contar da publicação desse ato, prorrogável por igual período, relatório de conclusão dos trabalhos acompanhado da atualização da matriz curricular.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
Estado da Bahia, 16 de julho de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**PORTARIA N.º 35, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre afastamento de servidora pública municipal do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da alínea “b”, inciso III do Art. 113, da Lei Municipal da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a nos termos da alínea “b”, inciso III do Art. 113, da Lei Municipal da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994 e

CONSIDERANDO o pedido de ausência no serviço protocolado sob o número 34359/2025 na data de 15 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que alínea “b”, inciso III do Art. 113, da Lei Municipal da Lei Municipal n.º 4-A, de 18 de abril de 1994 prevê que em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, o servidor poderá se ausentar do serviço por 7 (sete) dias consecutivos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder à servidora LUCINEIDE SANTOS PEREIRA, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, o direito de ausentar-se no serviço por 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data de 11 de julho de 2025, em virtude do falecimento do seu filho, conforme documentação apresentada.

Art. 2.º - Registrar que a presente concessão é sem prejuízo da remuneração, conforme previsto na legislação supracitada.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de julho de 2025, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se a cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, 16 DE JULHO DE 2025.


LILIAN RODRIGUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto N.º 08/2025



**PORTARIA Nº 019/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.**

Designa servidora para fiscalizar o Contrato nº 067/2025, resultado da Inexigibilidade nº 024/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 057/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rafaela Oliveira Silva Santos, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 067/2025, resultado da Inexigibilidade nº 024/2025, deflagrada do Processo Administrativo nº 057/2025, cujo objeto se refere à contratação do cantor **UNHA PINTADA**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 10 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 16 de julho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 10/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ATA Nº 16 DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2025, às dez horas, na Sala ateniense para avaliação dos documentos do credenciamento 001/2024 que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Colonoscopia, Endoscopia, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AII e TED, interessados (as) em prestar serviços de saúde abaixo descritos, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana/Bahia, situada à Rua Gercino Coelho, nº 145, Centro, Riacho de Santana/BA, reuniu-se a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 68/2025 de 14 de maio de 2025, para análise e ratificação das documentações e propostas apresentadas a esta Comissão, conforme rege o Edital do Credenciamento nº 001/2024. Em ato contínuo o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), informa que apresentou os documentos a seguinte pessoa jurídica:

1 – MEDPED CLINICA MEDICA DE RIACHO DE SANTANA LTDA, CNPJ 20.705.492/0001-28, que se interessa em credenciar no dia 12 de junho de 2025, entregando os documentos conforme exigências editalícias da qual propôs-se credenciar:

LOTE 1						
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
54	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Clínico Ambulatorial	2.160	RS 50,00	R\$ 108.000,00	
VALOR TOTAL						R\$ 108.000,00

Estando o mesmo habilitado no credenciamento para prestar os serviços.

A pessoa jurídica supracitada apresentou todos os documentos exigidos para o credenciamento, estando apta a realizar o contrato e a prestar os serviços. O Presidente da CEC informou aos presentes que os valores de todos os serviços estão pré-estabelecidos no instrumento convocatório da qual o credenciado teve acesso, dos quais são fixos e que deverão o mesmo prestar o serviço em conformidade com o Edital e Minuta de Contrato, que serão apensos ao Processo Administrativo. A pessoa jurídica supracitada fica devidamente credenciada por apresentar os documentos exigidos para a habilitação, estando apta a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Riacho de Santana-BA. O Presidente informou a todos que o Credenciamento

[Assinaturas manuscritas] 1/2





continua em aberto pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir do ato da publicação do aviso, para que eventuais interessados possam participar do credenciamento, e que, posteriormente realizará sessão para informar quais Pessoas Físicas ou Jurídicas se credenciaram, por fim, abriu a palavra aos presentes da qual fazem presentes as Pessoas jurídicas interessadas no credenciamento para se manifestarem acerca das alegações que entender cabíveis, nada mais foi dito e a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos e solicitou que fosse lavrada esta ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Plínio Dias Cardoso Júnior, Membro da Comissão Especial de Credenciamento e demais presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 16 de julho de 2025.

Denise F. B. Amorim
Denise Fernandes Barbosa Amorim
Presidente da CEC

Plínio Dias Cardoso Júnior
Plínio Dias Cardoso Júnior
Membro da CEC

Isa Paula Guimarães Farias
Isa Paula Guimarães Farias
Membro Suplente da CEC





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade n.º 025/2025**, deflagrada do **Processo Administrativo n.º 058/2025**, cujo objeto é a contratação do cantor **DURVAL LELYS**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 09 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 16 de julho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 13/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação do cantor **DURVAL LELYS**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 09 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**RIAFOLIA 2025**”, do município de Riacho de Santana-BA.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a empresa musical competente, prestadora do serviço e de conhecimento cultural artístico amplo, que possa amparar todos os anseios da população para a realização do referido evento, prestando assim o serviço de forma adequada ao município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente artística, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	Euller Josias Benevides Ivo Decreto nº 10/2025

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que se faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o **RIAFOLIA 2025**, festejo em comemoração ao tradicional aniversário da cidade.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **RIAFOLIA 2025**, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentações artísticas.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades, possibilita também que as pessoas façam amigos e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.





A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta a comemoração do aniversário da cidade, evento de tradição, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense e região.

Neste ano, enquanto é celebrado o aniversário dos 147 anos de Emancipação Política de nossa cidade, é importante reconhecer não apenas suas conquistas passadas, mas também o potencial presente e futuro que ela representa. Os eventos comemorativos deste ano serão uma celebração de tradição e diversidade do município. Esperamos reunir os munícipes e outros moradores regionais para celebrar essa ocasião especial.

À medida que se planejam eventos festivos, é essencial a priorização do bem-estar de todos os participantes, sendo de grande importância o apoio da Administração Pública aos eventos culturais do município que celebram as tradições, história e valores da comunidade, fortalecendo sua identidade e promovendo o senso de pertencimento entre os habitantes, estimulando assim a economia criativa e o aumento do fluxo de visitantes e das receitas dos estabelecimentos comerciais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;





4.5 Após levantamento, informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva do “cantor **DURVAL LELYS**”, a empresa: Olá Music Entertainment Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.161.826/0001-19, e-mail: patricia@perola.art.br, com sede na Rua Gregório Maquende, nº 324, sala 01, Loteamento Jardim Armação, bairro Armação, Salvador-BA, CEP 41.750-105, representada por Ricardo Lelis Tavares, inscrito no CPF sob o nº 338.295.195-91, RG nº 3.245.188 SSP/BA, residente e domiciliado na Rodovia BA-099, Estrada do Coco, KM 08, Condomínio Porto Busca Vida Resort, lote H-05, Busca Vida, Camaçari-BA, CEP 42.825-901.

4.6. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 30/09/2025;

4.7. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.8. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.9. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.10. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**

4.11. A empresa deverá apresentar **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

4.12. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artístico/musical. A contratação do cantor DURVAL LELYS para apresentação no “ RIAFOLIA 2025 ”, no dia 09/08/2025, às 23h00min.	Apresentação	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.





As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico destinado à comemoração do aniversário da cidade **RIAFOLIA 2025**, que se justifica com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do cantor **DURVAL LELYS**, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de artista que se identifica com o evento ora ser realizado, o serviço a ser contratado possuem especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

O cantor possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com o artista a ser contratado, apresentou diversos materiais que comprovam seu reconhecimento e experiência profissional, se destacando pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção artística, apresentando performances de alto nível. O cantor possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo à dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

Durval Lelys Tavares, nascido em Salvador, Bahia, em 6 de dezembro de 1957, é um cantor, compositor, multi-instrumentista e arquiteto brasileiro. Ele é amplamente conhecido por ser o líder, vocalista e guitarrista da banda de axé Asa de Águia, além de sua carreira solo de sucesso.

Formou-se em arquitetura pela Universidade Federal da Bahia, mas sua paixão pela música o levou a fundar a Banda Pinel em 1982 e, posteriormente, a icônica Asa de Águia em 1988. Com a Asa de Águia, Durval se tornou uma figura central no cenário do *axé music*, com sucessos como "Dança do Vampiro", "Leva Eu", "Manivela" e "Quebra aê", e participações em diversos carnavais e eventos musicais.

A banda também se destacou pela criação do abadá, que substituiu as antigas mortalhas no carnaval, e por seus personagens teatrais no palco, como Nero, Conde Draculino e D. Durvalino





I. Durval deixou a banda em 2014, após 27 anos de trajetória, seguindo para a carreira solo. Após a saída do Asa de Águia, Durval Lelys continuou a se apresentar, mantendo parte da banda e explorando novos projetos musicais.

Ele lançou o álbum "Mil Sorrisos", com músicas no estilo *axé music* e com participações especiais, como a de Márcio Victor. Seu show "Durvalino, meu rei" também é uma celebração de sua carreira e sucessos, com foco em sua energia e irreverência no palco. Além de sua contribuição como músico, Durval Lelys é também reconhecido por sua energia e presença magnética no palco, tornando cada apresentação uma experiência memorável para o público. Seu carisma e paixão pela música se traduzem em um legado duradouro, e sua influência na cultura musical baiana é indiscutível. Durval Lelys é mais do que um cantor, ele é um ícone do axé e um verdadeiro embaixador da alegria e da diversão que a Bahia tem a oferecer.

7. Quanto à pesquisa de preços foi levado em consideração contratações e notas fiscais, conforme descrito abaixo:

7.1.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DO CANTOR:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO: 011/2025** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade nº 003/2025, Processo Administrativo nº 005/2025. Contrato com o município de Nazareno-MG, CNPJ: 18.557.561/0001-51, celebrado em 14/01/2025, para contratação do cantor "Durval", para a realização do evento de carnaval antecipado, denominado "NAZA FOLIA 2025", em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÚMERO: 240201/2025** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade 012/2025, Processo Administrativo nº 0302.01/2025. Contrato com o município de Presidente Dutra-MA, CNPJ: 06.138.366/0001-08, celebrado em 24/02/2025, para contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor "Durval Lelys", no dia 28 de março de 2025, no evento de Lava Pratos do município de Presidente Dutra-MA, no valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

7.1.2 NOTAS FISCAIS:

• **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 00000265**, Código de Verificação: LLYR-AN4B, emitida em 04/09/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, CNPJ: 14.217.327/0001-24, referente à apresentação do show do Artista Durval Lelys, no dia 07 de setembro de 2024, na cidade de Paulo Afonso/BA. Valor da nota: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

• **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 00000312**, Código de Verificação: RB1Q-VA4L, emitida em 06/02/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE NAZARENO/MG, CNPJ: 18.557.561/0001-51, referente à apresentação do show do Artista Durval Lelys, no dia 09 de fevereiro de 2025, NAZA FOLIA 2025 em Nazareno/MG. Valor da nota: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).





- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA n.º 00000327**, Código de Verificação: TL3Y-EWVA, emitida 11/03/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: PRESIDENTE DUTRA-MA, CNPJ: 06.138.366/0001-08, referente à apresentação do show do Artista Durval Lelys, no dia 28 de março de 2025, Presidente Dutra-MA. Evento de Lava Pratos do município de Presidente Dutra-MA. Valor da nota: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor proposto para contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como cachê do artista e equipe, transporte, hospedagem, camarim e impostos.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Conforme planilha de composição de custos e formação de preços, o valor da contratação será assim distribuído:

- Cachê do Artista e Equipe: R\$ 197.000,00
- Transporte Salvador – Riacho de Santana – Salvador: R\$ 40.000,00
- Transporte Local: R\$ 8.000,00
- Hospedagem: R\$ 20.000,00
- Camarim: R\$ 15.000,00
- Alimentação: R\$ 5.000,00
- Imposto (ISS): R\$ 15.000,00
- Duração Show: 1:30hs

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O **Riafolia 2025** é um evento cultural de grande importância para o município de Riacho de Santana-BA, pois contempla o festejo de comemoração do aniversário da cidade. Uma das principais justificativas para a realização do **Riafolia 2025** é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais. Por meio da alegria de seu povo, que é seu principal destaque, o festejo citado é um marco histórico do município, pois é comemorado todos os anos, onde a população já aguarda por sua realização, proporcionando assim um momento de valorização e preservação de um patrimônio municipal.

Além disso, o **Riafolia 2025** também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. O turismo gerado pelo evento movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O **Riafolia-Edição 2025** será realizado na Praça das Mangueiras do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma





forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios

Este evento conta com a apresentação do cantor **DURVAL LELYS** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o cantor **DURVAL LELYS**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V do art. 40 da lei n. 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade se perda da economia da escala, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, levando em consideração que a apresentação é única.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação do objeto na quantidade estimada, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados nesse ETP irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão no evento mencionado voltado ao público em sua totalidade, contribuindo com o enriquecimento cultural.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Deve ser providenciada estrutura para o show como palcos, geradores, iluminação, sonorização, banheiros químicos, camarim, segurança, entre outros. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Deve se usar o Pregão Eletrônico n.º 008/2025 vigente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a organização de feiras, exposições, festas, conferências, entre outros, com disponibilização de estruturas diversas, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos eventos festivos e cívicos que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais secretarias do município de Riacho de Santana.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:





- Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:
- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Os efluentes sanitários que são advindos dos banheiros químicos devem ser adequadamente encaminhados para tratamento, evitando que seu despejo irregular no ambiente acarrete uma série de problemas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativas da Viabilidade

A apresentação em específico se contempla por possuir todos os requisitos de exclusividade, para que haja a concretização da contratação que deverá ser finalizada, contribuindo assim com a celebração dos 147 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (**Riafolia 2025**), e proporcionando lazer e entretenimento dentre a sociedade que gosta do evento, que é tradicional no município, assegurando uma Administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana- BA, em 15 de julho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n.º 10/2025

Maiara Silva Oliveira

Coordenadora de Música
Decreto n.º 68/2025





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação do cantor **DURVAL LELYS**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 09 de agosto do evento “**RIAFOLIA 2025**”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**RIAFOLIA 2025**”, do município de Riacho de Santana-BA. Segue abaixo suas especificações:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artístico/musical. A contratação do cantor DURVAL LELYS para apresentação no “ RIAFOLIA 2025 ”, no dia 09/08/2025, às 23h00min.	Apresentação	01

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 Valor global: **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que se faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o **RIAFOLIA 2025**, festejo em comemoração ao tradicional aniversário da cidade.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **RIAFOLIA 2025**, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentações artísticas.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades, possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.





A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta a comemoração do aniversário da cidade, evento de tradição, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense e região.

Neste ano, enquanto é celebrado o aniversário dos 147 anos de Emancipação Política de nossa cidade, é importante reconhecer não apenas suas conquistas passadas, mas também o potencial presente e futuro que ela representa. Os eventos comemorativos deste ano serão uma celebração de tradição e diversidade do município. Esperamos reunir os munícipes e outros moradores regionais para celebrar essa ocasião especial.

À medida que se planejam eventos festivos, é essencial a priorização do bem-estar de todos os participantes, sendo de grande importância o apoio da Administração Pública aos eventos culturais do município que celebram as tradições, história e valores da comunidade, fortalecendo sua identidade e promovendo o senso de pertencimento entre os habitantes, estimulando assim a economia criativa e o aumento do fluxo de visitantes e das receitas dos estabelecimentos comerciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

O Riafolia 2025 é um evento cultural de grande importância para o município de Riacho de Santana-BA, pois contempla o festejo de comemoração do aniversário da cidade. Uma das principais justificativas para a realização do Riafolia 2025 é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais. Por meio da alegria de seu povo, que é seu principal destaque, o festejo citado é um marco histórico do município, pois é comemorado todos os anos, onde a população já aguarda por sua realização, proporcionando assim um momento de valorização e preservação de um patrimônio municipal.

Além disso, o Riafolia 2025 também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. O turismo gerado pelo evento movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O Riafolia-Edição 2025 será realizado na Praça das Mangueiras do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do cantor **DURVAL LELYS** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o cantor **DURVAL LELYS**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1 O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.5 Após levantamento, informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva do “cantor **DURVAL LELYS**”, a empresa: Olá Music Entertainment Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.161.826/0001-19, e-mail: patricia@perola.art.br, com sede na Rua Gregório Maquende, nº 324, sala 01, Loteamento Jardim Armação, bairro Armação, Salvador-BA, CEP 41.750-105, representada por Ricardo Lelis Tavares, inscrito no CPF sob o nº 338.295.195-91, RG nº 3.245.188 SSP/BA, residente e domiciliado na Rodovia BA-099, Estrada do Coco, KM 08, Condomínio Porto Busca Vida Resort, lote H-05, Busca Vida, Camaçari-BA, CEP 42.825-901.

4.6. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 30/09/2025;

4.7. O objeto não demanda vistoria prévia de local;





4.8. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.9. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.10. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**

4.11. A empresa deverá apresentar **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

4.12. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;

5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.8 O show artístico objeto deste contrato faz parte da programação do dia **09 de agosto de 2025**, com início às 23h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.

5.9 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado.

5.10 Todas as despesas tais como tais como cachê do artista e equipe, transporte, hospedagem,





camarim e impostos, correrão por conta da CONTRATADA.

6.0 A GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento





7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea ‘f’, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso II, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente artística com profissionais ou empresas de notória especialização na área cultural.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.3.1.1 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

8.3.1.2 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;**

8.3.1.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

8.3.1.4 Contratos com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana- BA, em 15 de julho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto n.º 10/2025

Maiara Silva Oliveira

Coordenadora de Música

Decreto n.º 68/2025

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, referente à contratação do cantor **DURVAL LELYS**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 09 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, com sua representante exclusiva, a Empresa Olá Music Entertainment Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.161.826/0001-19, e-mail: patricia@perola.art.br, com sede na Rua Gregório Maquende, nº 324, sala 01, Loteamento Jardim Armação, bairro Armação, Salvador-BA, CEP 41.750-105, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 16 de julho de 2025.

Joao Vítor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados o resultado da Inexigibilidade nº **024/2025**, do Processo Administrativo nº **057/2025**, referente à contratação do cantor UNHA PINTADA, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 10 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, no valor global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 16 de julho de 2025.

Jacira Cardoso de Castro Marques
Agente de Contratação Suplente

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, **ADJUDICA** o resultado da Inexigibilidade nº **024/2025**, do Processo Administrativo nº **057/2025**, referente à **contratação do cantor UNHA PINTADA**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 10 de agosto do evento “**RIAFOLIA 2025**”, que acontecerá nos dias **08, 09 e 10 de agosto de 2025**, no valor global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Riacho de Santana – Bahia, 16 de julho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/21, **HOMOLOGA** o resultado da inexigibilidade de licitação nº **024/2025**, deflagrada do Processo Administrativo nº **057/2025**, conforme parecer da procuradoria jurídica e base legal no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação do cantor **UNHA PINTADA**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 10 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, com sua representante exclusiva, a Empresa Unha Pintada Produções & Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.462.524/0001-62, e-mail: cris@mpproducoes.com.br, com sede na Rua Desembargador Gervasio Prata, nº 75, Centro, Simão Dias-SE, CEP 49.480-000, no valor global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Riacho de Santana - Bahia, 16 de julho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





AVISO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 239/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO DIA 16 DE MAIO DE 2025 NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Bahia, torna público a **retificação** do Decreto nº 239 de 16 de maio de 2025, acima descrito:

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - É dever dos Conselheiros, cumprirem fielmente, prescrições e orientações contidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

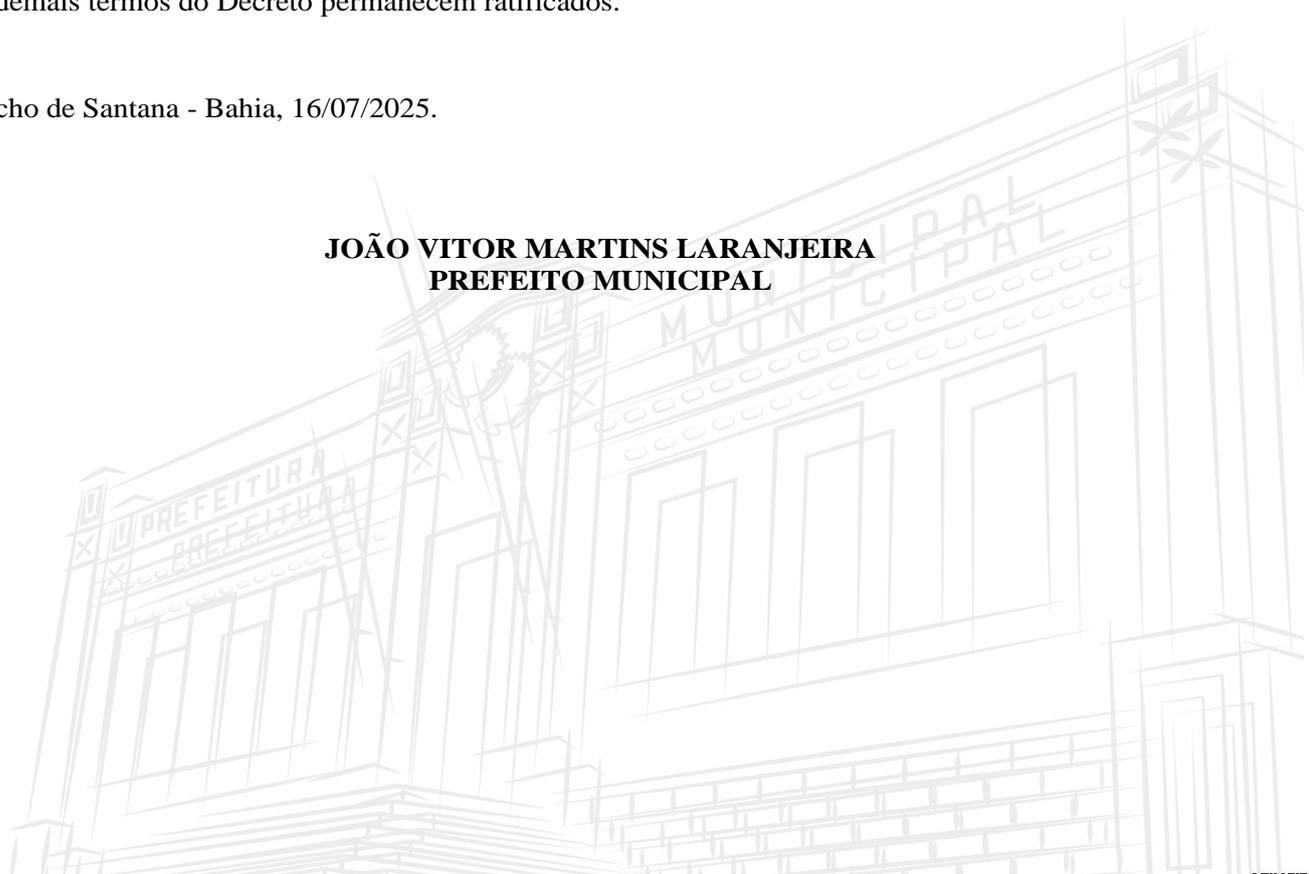
LEIA-SE:

Art. 3º - É dever dos Conselheiros, cumprirem fielmente, prescrições e orientações contidas no Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial.

Os demais termos do Decreto permanecem ratificados.

Riacho de Santana - Bahia, 16/07/2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5B2D-EE1B-A5C4-3315-3015> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B2D-EE1B-A5C4-3315-3015



Hash do Documento

fee4906ff314a7dec6b3045ce56a706ed6999a021a3819cc3058618b513c6ed5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/07/2025 19:39 UTC-03:00